



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“Fica reconhecida como de Utilidade Pública o instituto LAR ESPERANÇA e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a instituição **LAR ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.387.548/0001-68, situada na avenida Todos os Santos, nº1600, bairro das Laranjeiras, município da Serra, estado do Espírito Santo, nos termos da Lei nº 5992/2024.

Art. 2º - Esta declaração tem por objetivo reconhecer a relevância dos serviços prestados pela entidade ao município da Serra, garantindo-lhe os direitos e prerrogativas conferidos às instituições de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de maio de 2025.

VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A população idosa no Brasil tem crescido significativamente, representando uma grande parte do nosso contingente populacional. Estima-se que, até 2030, o número de pessoas acima de 60 anos ultrapasse 30 milhões, demandando, assim, políticas públicas e iniciativas sociais que garantam seus direitos e dignidade. Nesse contexto, o Lar Esperança se destaca por sua atuação no acolhimento de idosos, oferecendo não apenas abrigo, mas também serviços de saúde, assistência social, e atividades de lazer, garantindo qualidade de vida e a promoção da cidadania.

A oficialização do Título de Utilidade Pública reconhece a relevância do trabalho desenvolvido pela instituição, incentivando a captação de recursos e parcerias com setores público e privado.

a formalização, do instituto Lar Esperança poderá ampliar suas ações e serviços, beneficiando um número maior de idosos e promovendo uma rede de apoio mais eficiente.

O acolhimento e suporte oferecidos pelo Lar Esperança têm gerado um impacto social significativo na comunidade, proporcionando um ambiente seguro e saudável, onde os idosos podem viver com dignidade. Dados e depoimentos de famílias atendidas demonstram a transformação na qualidade de vida dos idosos que passam a integrar a convivência e o cuidado proposto pela instituição.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposta, que certamente trará benefícios significativos para toda a população serrana.

Sala das sessões “flodoaldo borges miguel”, em 28 de janeiro de 2025.

VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA



LAR ESPERANÇA

CAPÍTULO I

Da Denominação. Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Fica constituída, sob a denominação de **LAR ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - **LAR ESPERANÇA**; situar-se-á no município e comarca da Serra/ES, à Av. Todos os Santos, nº 1600, Bairro das Laranjeiras, CEP 29175568.

Artigo 3º - São finalidades do LAR ESPERANÇA:

I. – Como Entidade Privada sem fins econômicos, dentro do limite de seus recursos, seu objetivo é nos termos da Lei do Estatuto do Idoso e congêneres, com beneficência, procurar, da melhor forma e qualidade possível, em estabelecimento próprio ou alugado ou cedido, prestar, ininterruptamente, na forma de instituição de longa permanência ou não, assistência de toda natureza a homens e mulheres idosos, preferencialmente, carente que, por si só ou por algum familiar ou responsável buscar atendimento, a ser prestado nos termos da Lei Divina sem qualquer discriminação de raça, sexo, cor, idade, credo e/ou posição social.

II. – Para o desenvolvimento do seu objeto social, o “Lar Esperança”, a bem dos idosos, prestará o serviço necessário de Acolhimento Institucional – Lar Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), sem fins lucrativos.

III - Promover a assistência gratuita à Saúde;

IV - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional;

V - Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;



Bumell

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



VI – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, meio ambiente e qualquer outro órgão Municipal, Estadual ou Federal, Nacional ou Internacional, sempre que necessário;

VII - Desenvolver políticas públicas dentro do escopo de atuação e finalidades do LAR ESPERANÇA;

VIII - Fazer uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente todo aquele que causar danos ao meio ambiente, a saúde, a educação e/ou direitos humanos;

IX-. Firmar convênios ou acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, exemplificando-se, por meio de:

I - Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;

II - Celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;

III - Doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

IV – Poderá para a consecução de seus objetivos, firmar convênios, contratos ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que o objeto da ação conjunta possibilite a difusão ou fortalecimento do LAR ESPERANÇA e de seus interesses.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a LAR ESPERANÇA poderá, exemplificando:

I - Manter ampla coleta de informações, dados estatísticos, estudos e pesquisas científicas, relacionados com todos os fatores que afetam diretamente as finalidades do LAR ESPERANÇA.

II - Manter quadro de assessorias técnicas especializadas, próprias ou contratadas;





III - Organizar reuniões, encontros, seminários, simpósios e congressos, com objetivo de defender os interesses dos associados.

IV - Editar e difundir boletins ou outros periódicos informativos, diretamente ou por meio da contratação de terceiros noticiando assuntos relevantes;

V - Definir parâmetros éticos para o bom relacionamento entre os associados;

VI - Promover o intercâmbio de ideias, informações, cooperação e o entendimento entre os associados entre si e destes em relação ao LAR ESPERANÇA;

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação.

§ 1º O LAR ESPERANÇA se organizará em tantas unidades regionais se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§2º O LAR ESPERANÇA poderá estabelecer regulamento ou regulamentos para a complementação deste estatuto, desde que sirva para o aperfeiçoamento de sua aplicabilidade, não inove sobre a matéria aqui não disciplinada e não disponha contrarregas aqui expressamente estabelecidas.

Artigo 7º- O tempo de duração do LAR ESPERANÇA é indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 8º - O LAR ESPERANÇA é composto das seguintes categorias de associados:

I – Associado Fundador. São aqueles, pessoas físicas, que deliberaram e promoveram a criação do LAR ESPERANÇA, que não tenham a nenhum momento renunciado dos quadros associativos do LAR ESPERANÇA. Uma vez renunciado, não poderão, posteriormente, voltarem a integrar esta categoria de associado;

II – Associado Benemérito. São aqueles, pessoas físicas, que vieram a ser indicados pela totalidade de Associados Fundadores. Poderão ocupar qualquer cargo eletivo do LAR ESPERANÇA;





III – Associados Contribuinte. São aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que vieram a ser indicados por um associado, de qualquer categoria e que tenha como um de seus objetivos a estimulação e a defesa das atividades que utilizem os princípios associativos, não tendo direito a votar nem ser votado.

Artigo 9º - Para admissão ao quadro do LAR ESPERANÇA, o interessado deverá apresentar proposta escrita à Diretoria Executiva e preencher os seguintes requisitos:

I – Indicação de, no mínimo, 02 (dois) associados de qualquer categoria associativa.

II – Sua filiação não pode ser impugnada pelos restantes associados fundadores.

III – Não possuir condenação, transitada em julgado, em processo criminal. Caso haja processo criminal, ainda não transitado em julgado, deverá o caso ser apreciado pela Diretoria Executiva.

IV – Pagamento da taxa associativa.

Parágrafo único – O LAR ESPERANÇA tem um prazo de 10 (dez) dias, para apreciar a proposta apresentada pelo interessado.

Artigo 10 - São direitos dos associados FUNDADORES e BENEMÉRITOS:

I – Votar e ser votado para os cargos sociais;

II – Verificar a documentação do LAR ESPERANÇA, cuja solicitação dar-se-á por escrito e fundamentada;

III – Encaminhar propostas

IV – Denunciar quaisquer irregularidades que tiver conhecimento

V - Participar de reuniões, simpósios, seminários estudos congressos, conferências ou quaisquer trabalhos ou eventos patrocinados pelo LAR ESPERANÇA;

VI - Participar ativamente das atividades propostas pelo LAR ESPERANÇA, bem como, das assembleias e reuniões.

Artigo 11 - São direitos dos associados CONTRIBUINTES:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten signature



- I – Verificar a documentação do LAR ESPERANÇA, cuja solicitação dar-se-á por escrito e fundamentada;
- II – Encaminhar propostas;
- III – Denunciar quaisquer irregularidades que tiver conhecimento;
- IV - Participar de reuniões, simpósios, seminários estudos congressos, conferências ou quaisquer trabalhos ou eventos patrocinados pelo LAR ESPERANÇA;
- V - Participar ativamente das atividades propostas pelo LAR ESPERANÇA.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - Contribuir para que o LAR ESPERANÇA cumpra seus objetivos e suas finalidades;
- IV - Atender às convocações para as assembleias gerais ou reuniões;
- V - Manter em dia o pagamento de mensalidades, de outras contribuições e taxas;
- VI - Prestigiar o LAR ESPERANÇA por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo da categoria;
- VII - Zelar pelo patrimônio social e moral do LAR ESPERANÇA;
- VIII - Comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral.

Artigo 13 - Os associados não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações constituídas pelo LAR ESPERANÇA, além das previstas na legislação vigente.

Artigo 14 - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - Se praticarem atos nocivos ao interesse do LAR ESPERANÇA;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do LAR ESPERANÇA ou de seus membros;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





V - Se praticarem atos ou utilizarem do nome da LAR ESPERANÇA para qualquer proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

§1º. Em qualquer das hipóteses previstas no art. 14, além de perderem seus direitos os associados poderão ser excluídos do LAR ESPERANÇA por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2º. A apuração da infração mencionada no item acima dar-se-á por meio de procedimento administrativo, presidido pelo Secretário, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disciplinado no regimento interno.

§3º. Deixar de contribuir com a mensalidade e/ou taxas de manutenção do instituto.

§4º. Não participar de 02 (duas) assembleias no prazo de 24 meses.

Artigo 15 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, desde que cumpridas as normas previstas no Regimento Interno, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada ou mediante assinatura em documento próprio disponibilizado pelo LAR ESPERANÇA.

Artigo 16 - Independente da forma de desligamento, os deveres do associado perduram até a data efetiva de sua retirada do quadro social do LAR ESPERANÇA, quando serão liquidados seus débitos e créditos.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 17 - O LAR ESPERANÇA será administrado pelos seguintes órgãos

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§1º. O conjunto destes órgãos é responsável pela fiscalização, coordenação e execução dos objetivos sociais e serão ocupados preferencialmente pelos associados fundadores, desde que quites com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§2º. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição de todos os membros, de forma sucessiva, por igual período, não havendo qualquer limite;

§3º. Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para o LAR ESPERANÇA, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado;

§4º. O LAR ESPERANÇA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de deliberação da vontade social da associação será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme o caso, e dirigida pelo Presidente ou pelo seu substituto legal ou, quando ausentes todos, pelo associado escolhido pela maioria.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar a exclusão dos associados da entidade.

III - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

IV - Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – Para instalação da Assembleia Geral Ordinária, são necessários o seguinte quórum:

I - Em primeira convocação, com presença de 2/3 dos associados;

II - Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença da maioria absoluta dos associados.





Zevedeu

Parágrafo segundo – Para deliberação será necessária maioria simples.

Parágrafo terceiro – É admitida procuração, por instrumento público, com poderes específicos para participação e deliberação de todas as matérias prevista no edital de convocação.

[Signature]

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, no primeiro semestre de cada ano.

[Signature]

I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

[Signature]

Artigo 20 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária.

I - Reforma do estatuto e regimento interno;

II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - Destituição de administradores ou conselheiros;

IV – Alienação ou destinação de bens do LAR ESPERANÇA;

V – Criação de nova COORDENADORIA.

Parágrafo primeiro – Para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, são necessários o seguinte quórum:

I - Em primeira convocação, com presença de 2/3 dos associados;

II - Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

[Signature]

Parágrafo segundo – Para deliberação será necessária maioria simples.

Parágrafo terceiro – É admitida procuração, por instrumento público, com poderes específicos para participação e deliberação de todas as matérias prevista no edital de convocação.

[Signature]

Página 8





Bumelle

Al.

[Handwritten signature]

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias fixado na sede do LAR ESPERANÇA.

Parágrafo único – O edital deverá constar o nome do LAR ESPERANÇA, a data da assembleia, o horário das convocações, local de realização, ordem do dia e a assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 22 - As assembleias gerais serão convocadas:

I – Pelo Presidente.

II – Por outro Diretor, quando em substituição ao Presidente;

III – Pelo Coordenador do Conselho Fiscal, quando a Diretoria não atender a solicitação;

IV – Por 1/5 dos associados que estiverem em dia com suas obrigações, desde que a Diretoria e o Conselho Fiscal se neguem, ainda que tacitamente.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 23 - A Diretoria Executiva que é o órgão de gestão do LAR ESPERANÇA e será constituída pelo Presidente, o Secretário e o Diretor Financeiro, devidamente eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será imediatamente após a eleição.

§2º - Na ausência eventual do Presidente, responderá o Secretário em suas atribuições legais, nos termos deste estatuto. Caso o Presidente fique ausente por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, este perderá seu cargo assumindo em seu lugar o Secretário. Deverá haver assembleia extraordinária nos próximos 15 (quinze) dias, após a nomeação do Secretário para eleição de um novo Secretário.

§3º - Todos os membros permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, onde deverão prestar contas dos atos praticados até o presente momento.

§4º - Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser remunerados caso atuem efetivamente na gestão executiva, ou, prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. A contratação será sempre

Carla

Página 9





região correspondente à sua área de atuação. A contratação será sempre conforme posto na CLT (consolidação das leis trabalhistas) e atendidas as formalidades legais. Poderão pedir licença, por qualquer motivo, mediante pedido deliberado pela Diretoria Executiva, de até 60 (sessenta) dias, sem remuneração, os membros da Diretoria Executiva, sem a perda do cargo.

Artigo 24 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III - Administrar ao LAR ESPERANÇA, zelando pelo patrimônio moral e material;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V - Convocar a Assembleia Geral;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Praticar atos da gestão administrativa;
- VIII - Instaurar procedimento administrativo contra os associados;
- IX - Elaborar o regimento interno;
- X - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral;
- XI - Contratar assessoria especializada nas áreas jurídica e contábil, e demais prestações de serviços a serem pagos de acordo com os valores de mercado.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e as aprovações na assembleia geral;
- II - Presidir a Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Autorizar o pagamento de despesas;
- V - Dirigir e supervisionar todas as atividades do LAR ESPERANÇA, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- VI - Movimentar as contas bancárias.





Parágrafo Único - Compete ao Presidente, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 26 - Compete ao Secretário:

- I – Dirigir os serviços administrativos, dentro dos parâmetros legais internos e externos ao LAR ESPERANÇA;
- II – Apurar e apresentar todos os processos administrativos para a apreciação da Diretoria Executiva;
- III – Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- IV – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na ausência do Presidente;
- V - Registrar as atas das Assembleias Gerais realizadas, no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes;
- VI – Na eventual ausência do Presidente, responderá o Secretário Geral em suas atribuições legais, nos termos deste estatuto;
- VII - Manter, sob a sua responsabilidade, os documentos administrativos do LAR ESPERANÇA, bem como, o serviço de pessoal.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Controlar e escriturar a movimentação das contas bancárias, dentro dos parâmetros legais internos e externos ao LAR ESPERANÇA;
- II – Depositar qualquer valor recebido em espécie, em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento deste valor, caso este não venha a ser usado para o pagamento de alguma despesa;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual.
- IV – Escriturar o livro caixa, efetuar lançamentos nas fichas dos associados, controlar os depósitos bancários e os pagamentos de despesas;
- V – Manter rigorosamente em dia o pagamento de impostos, taxas, serviços públicos e compromissos assumidos;
- VI – Autorizar o pagamento de despesas;
- VII - Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

página 11



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner



Sessão III - Da Diretoria Operacional

Artigo 28 - A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria de até 11 (onze) membros, segundo a necessidade, compelindo-lhes a gestão administrativa dos interesses diários do LAR ESPERANÇA.

§1º - Aos componentes da Diretoria Operacional que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral, deverá esta última, se entender devido, determinar suas competências e eventual denominação dos cargos. Caso não haja determinação expressa pela Assembleia Geral, os demais Diretores Operacionais auxiliarão a Diretoria Executiva em suas competências.

§2º - Os Diretores Operacionais não são responsáveis diretamente, indiretamente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, entretanto, responderão civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem àquela, aos associados e a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou violação da Lei, Estatuto ou Regulamentos.

Sessão IV - Da Coordenadoria

Artigo 29 - A Assembleia Geral elegerá uma Coordenadoria em número variável de membros, segundo seu entendimento, compelindo-lhes a supervisão dos interesses diários do LAR ESPERANÇA.

Parágrafo único - Aos componentes da Coordenadoria que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral, deverá esta última, se entender devido, determinar suas competências e eventual denominação dos cargos. Caso não haja determinação expressa pela Assembleia Geral, os demais Coordenadores auxiliarão a Diretoria Executiva em suas competências.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo eles o de Coordenador Geral, um Vice Coordenador Geral e um vogal.

§1º - A posse dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será imediatamente após a eleição.

§2º - Na ausência eventual do Coordenador Geral, responderá o Vice Coordenador Geral em suas atribuições legais, nos termos deste estatuto.





Caso o Coordenador Geral fique ausente por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, este perderá seu cargo assumindo em seu lugar o Vice Coordenador Geral. Deverá haver assembleia extraordinária nos próximos 15 (quinze) dias, após a nomeação do Vice Coordenador Geral para eleição de um novo Vice Coordenador Geral.

§3º - Todos os membros permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, onde deverão prestar contas dos atos praticados até o presente momento.

§4º - Os cargos do Conselho Fiscal somente poderão ser remunerados caso atuem efetivamente na gestão fiscal, ou, prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. A contratação será sempre conforme posto na CLT (consolidação das leis trabalhistas) e atendidas as formalidades legais. Poderão pedir licença, por qualquer motivo, mediante pedido deliberado pela Diretoria Executiva, de até 60 (sessenta) dias, sem remuneração, os membros do Conselho Fiscal, sem a perda do cargo.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I – Fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos do LAR ESPERANÇA;
- II – Examinar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- III - Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.
- IV - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- V - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Capítulo IV – Do procedimento eleitoral

Artigo 32 - As eleições deverão ocorrer, preferencialmente, antes do vencimento do mandato.





Artigo 33 - As chapas serão constituídas de associados fundadores e beneméritos, devendo ser informado a relação dos participantes no edital de convocação da assembleia de eleição e posse.

§1º - O prazo para impugnação da chapa será de cinco dias corridos após o edital de convocação.

§2º - O resultado da apuração será encaminhado ao Presidente que levará à assembleia os resultados, proclamando os eleitos.

Artigo 34 - Todo o procedimento eleitoral constará, pormenorizadamente, na própria ata da Assembleia Geral e a posse dos eleitos ocorrerá imediata da eleição.

Capítulo V – Orçamentos e Finanças

Artigo 35 - A receita orçamentária do LAR ESPERANÇA será constituída de:

I – Contribuição recebida aos associados:

I. a – Mensal, que é aquela cobrada periodicamente dos associados, através de débitos nas fontes pagadoras e/ou emissão de boletos bancários;

I. b – Eventual, que é aquela cobrada esporadicamente, em razão de serviços prestados pelo LAR ESPERANÇA, de forma direta ou não, e que não sejam estejam incluídos na contribuição mensal;

II – Aplicações;

III – Eventos sociais, culturais;

IV – Contribuições ou doações de terceiros ou associados;

V – Receitas outras e eventuais.

Capítulo VI - Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 36 - O patrimônio do LAR ESPERANÇA será constituído:

I – Bens móveis e direitos que venha a adquirir;

II – Bens imóveis;

III - Por eventuais doações;

IV – Auxílios e subvenções que lhe seja concedido.

Artigo 37 – O LAR ESPERANÇA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregado ou doadores, quaisquer dividendos,

Página 14





bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, eventuais excedentes operacionais, serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 38 - Todo o patrimônio e as receitas do LAR ESPERANÇA serão destinados aos objetivos a que se dedica ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 39 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do LAR ESPERANÇA, somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 40 - O LAR ESPERANÇA poderá ser extinta, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade e com ampla divulgação, ocasião em que será nomeada uma comissão para liquidação dos compromissos porventura pendentes, com a quórum em 1ª convocação com 2/3 dos associados, em 2ª convocação com maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único – Para deliberação será necessária unanimidade.

Artigo 41 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 42 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Capítulo VII - Do Exercício Social

Artigo 43 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.





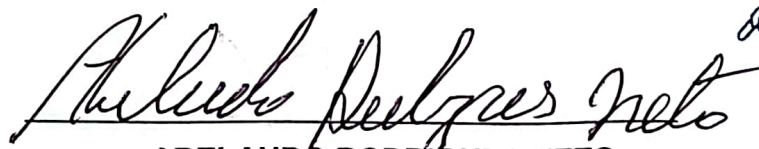
Artigo 44 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar, com base na escrituração contábil do LAR ESPERANÇA, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 45 - Nos casos omissos neste Estatuto, que não estejam abarcados em Regimento Interno, regulamentações e resoluções internas, a Diretoria Executiva deverá deliberar *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 46 - Fica eleito o Foro da Cidade de Serra - ES para qualquer ação fundada neste estatuto.

Serra/ES, 07 de outubro de 2022.



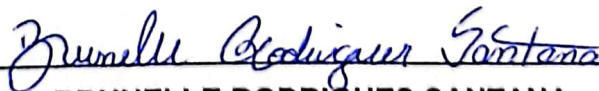
ABELAUDO RODRIGUES NETO

390.727.036-34

Presidente LAR ESPERANÇA


EDGARD SAUL DOS SANTOS MARTINS

Advogado OAB/ES 32612



BRUNELLE RODRIGUES SANTANA

CPF sob nº 127.644.467-21

Secretária

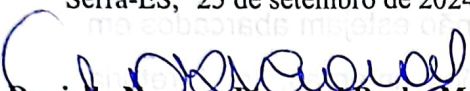


Reconheço por semelhança a firma de **ABELAUDO RODRIGUES NETO**, Em Testemunho da verdade Serra-ES, 03/10/2024
09/28/43
Vanessa Nascimento da Conceição - Escrivã
Selo Digital: 024554.CJS2405.03442
Emolumentos R\$ 3,91 Encargos R\$ 0,99 Total R\$ 4,90
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabelã

PROTOCOLO Nº 0011255
REGISTRADO SOB Nº 0001006
NO LIVRO Nº A-130
Serra-ES, 25 de setembro de 2024


Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabelã
Marina Bergami Rocha
Substituta Legal
Keller José de Almeida
Carla Almonfrey Orletti
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Ludmila Lopes Matias
Substitutos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabelã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023663.YIM2401.05200

Emolumentos. RS 524,82

Encargos RS 130,86

Total: R\$ 655,68



VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Consulte autenticidade em: www.jes.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003300360038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner

Alan Rodrigues Neto

ALAN RODRIGUES NETO

CPF sob nº170.470.777-31

Diretor Financeiro



Bunellu

Abelardo Rodrigues Neto Junior

ABELAUDO RODRIGUES NETO JUNIOR

CPF sob nº 142.971.647-95

Coordenador Geral do Conselho Fiscal

Taciana Fernanda dos Santos

TACIANA FERNANDES DOS SANTOS

CPF sob nº166.512.997-27

Vogal do Conselho Fiscal

Mateus Ferreira Gomes

MATEUS FERREIRA GOMES

CPF sob nº128.139.887-07

Vice-Coordenador do Conselho Fiscal

Ad

Ad

Ad



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.387.548/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/09/2024	
NOME EMPRESARIAL LAR ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (Dispensada *) 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.30-1-01 - Orfanatos 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TODOS OS SANTOS		NÚMERO 1600	COMPLEMENTO *****
CEP 29.175-568	BAIRRO/DISTRITO DAS LARANJEIRAS	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@AUTENTICACONSULTORES.COM.BR		TELEFONE (27) 3080-1165	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **17:22:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO

APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

CONSELHO FISCAL



No presente dia, 07 de outubro de 2022, as 09:00, estiveram reunidos no município e comarca da Serra/ES, à Av. Todos os Santos, nº 1600, Bairro das Laranjeiras, CEP 29175568, todos que assinam este documento, designados neste instrumento como FUNDADORES, a convite do Sr. **ABELAUDO RODRIGUES NETO**.

Nesta assembleia, estará em observação a seguinte pauta: **Apresentação do projeto de criação do LAR ESPERANÇA; Aprovação da denominação e do endereço da sede do Instituto; Leitura, discussão e aprovação do Estatuto; Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; Constituição da Entidade.** Por consenso entre todos os presentes, presidiu o presente trabalho o Sr. **ABELAUDO RODRIGUES NETO**, o qual solicitou a mim, **BRUNELLE RODRIGUES SANTANA**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Iniciando-se os trabalhos, foi descrita em detalhes a finalidade de **criar o INSTITUTO**, na forma de associação de direito privado, sem fins econômicos e por tempo indeterminado. Aprovado por unanimidade. Em seguida, foi apresentado como proposta a **denominação de LAR ESPERANÇA, com sede Av. Todos os Santos, nº 1600, Bairro das Laranjeiras, CEP 29175568.** Aprovado por unanimidade. Ato seguido, foi lida pela Sra. **BRUNELLE RODRIGUES SANTANA**, artigo por artigo, a minuta do **ESTATUTO**, que veio a ser aprovada por unanimidade por todos os presentes. Prosseguindo com os trabalhos, procedeu-se à **eleição dos cargos**, para um mandato de 05 (cinco) anos a contar desta assembleia, sendo sua posse de 07/10/2022 até 06/08/2027, ficando constituída da seguinte forma:

PRESIDENTE: **ABELAUDO RODRIGUES NETO**, brasileiro, divorciado, aposentado, identidade nº 4381258 SSPES, CPF Nº 390.727.036-34, com data de nascimento em 28/03/1963, filho de Deraldo Rodrigues Neto e Honorina Maria de Jesus, residente e domiciliado na Av. Todos os Santos, nº 1600, Bairro das Laranjeiras, Serra, CEP 29175568. **SECRETÁRIO(A):** **BRUNELLE RODRIGUES SANTANA**, brasileira, casada, professora, identidade nº 3190027, inscrito no CPF sob nº 127.644.467-21, e com data de nascimento de 06/02/1991, filha de Abelaudo Rodrigues Neto e Eliene Rodrigues Santana, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Av.



Todos os Santos, nº 1600, Bairro das Laranjeiras, Serra, CEP 29175568.

COORDENADOR GERAL DO CONSELHO FISCAL: ABELAUDO RODRIGUES NETO JUNIOR,

brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 142.971.647-95, identidade nº 3190032 SSPES com data de nascimento de 07/02/1995, filho de Abelaudo Rodrigues Neto e Eliene Rodrigues Santana, residente e domiciliado na Av. Todos os Santos, nº 1600, Bairro das Laranjeiras, Serra, CEP 29175568. **VICE-COORDENADOR DO CONSELHO**

FISCAL: MATEUS FERREIRA GOMES, brasileiro, divorciado, encarregado, inscrito no CPF sob nº 128.139.887-07, identidade nº 4108853 SSPES, com data de nascimento de 14/08/1996, filho de Evandro Gomes Oliveira e Maria Eliane Ferreira da Silva, residente e domiciliado residente e domiciliado na Av. Todos os Santos, nº 1600, Bairro das Laranjeiras, Serra, CEP 29175568. **VOGAL DO CONSELHO FISCAL:**

TACIANA FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob nº 166.512.997-27, identidade nº 3580566 SSPES, com data de nascimento de 18/11/1997, filha de Geraldo Antônio dos Santos e Maria Aparecida Fernandes dos Santos, residente e domiciliado residente e domiciliado na Av. Todos os Santos, nº 1600, Bairro das Laranjeiras, Serra, CEP 29175568. **DIRETOR FINANCEIRO:**

ALAN RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 170.470.777-31, identidade nº 4145762 SSPES, com data de nascimento de 06/06/2002, filho de Abelaudo Rodrigues Neto e Eliene Rodrigues Santana, residente e domiciliado residente e domiciliado na Av. Todos os Santos, nº 1600, Bairro das Laranjeiras, Serra, CEP 29175568. Deste modo, ao final da presente assembleia ordinária de constituição, fica devidamente constituída a associação denominado LAR ESPERANÇA, sendo sua sede instalada desde já no endereço de realização desta assembleia. Consultado todos os presentes, não havendo mais assunto a ser tratado por hora, encerrou-se as 11:15 a reunião de fundação, eleição e posse do LAR ESPERANÇA, e eu, Brunelle Rodrigues Santana, realizei a leitura e aprovação e lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes que serão considerados Associados Fundadores.

Serra/ES, 07 de outubro de 2022.


ABELAUDO RODRIGUES NETO

CPF Nº 390.727.036-34

Presidente



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Página 2



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

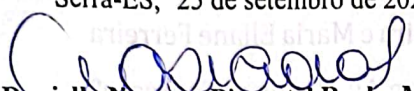
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabelã

PROTOCOLO Nº 0011255

REGISTRADO SOB Nº 0001006

NO LIVRO Nº A-130

Serra-ES, 25 de setembro de 2024


Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substituta

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES**

Elisabeth Bergami Rocha

Oficiala e Tabelã

Marina Bergami Rocha

Substituta Legal

Keller José de Almeida

Carla Almonfrey Orletti

Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes

Mileyla Ludmila Lopes Mátias

Substitutos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabelã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023663.YIM2401.05200

Emolumentos R\$ 524,82

Encargos R\$ 130,86

Total: R\$ 655,68



VALIDAR SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Cartório Nova Almeida

Maria Celso Pereira Pimentel - Tabelã e Oficiala

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Almeida do Juízo de Serra da Comarca da Capital

Av. Abdo Saadi, 902, Lj 02/03
Piedade Jacarajipe, Serra - ES
(27) 3252-3676 / 3252-3564
contato@cartorio-novaalmeida.com.br
CEP: 29.135-220



Reconheço por semelhança a firma de **ABELAURO RODRIGUES NETO**. Em Testemunho da verdade. Serra-ES, 08/08/2024.
08:15:28.

Ana Paula Amorim Zottale - Escrevente

Selo Digital: 024564.CHB2407.04554

Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 4,90

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003300360038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner

Brunelle Rodrigues Santana

BRUNELLE RODRIGUES SANTANA

CPF sob nº 127.644.467-21

Secretária

Alan Rodrigues Neto

ALAN RODRIGUES NETO

CPF sob nº 170.470.777-31

Diretor Financeiro

Abelardo Rodrigues Neto Junior

ABELAUDO RODRIGUES NETO JUNIOR

CPF sob nº 142.971.647-95

Coordenador Geral do Conselho Fiscal

Taciana Fernandes dos Santos

TACIANA FERNANDES DOS SANTOS

CPF sob nº 166.512.997-27

Vogal do Conselho Fiscal

Mateus Ferreira Gomes

MATEUS FERREIRA GOMES

CPF sob nº 128.139.887-07

Vice-Coordenador do Conselho Fiscal



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

página 3



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.028.178.504

Classe/Subclasse: 0 BT RESIDENCIAL

Tensão Nominal 220/12/IV

Mod. Tarif. CONVENCIONAL

Tp. Fornec. : BIFÁSICO

ABELAUDO RODRIGUES NETO

Código de Instalação

AV TODOS OS SANTOS 1600 CX 01 DAS LARANJEIRAS / SERRA - ES 29175-568

161187601

U.L.B37SR33E

Código do Cliente

CPF:39072703634

0400098255

Ref: Mês / Ano	Vencimento	Total a Pagar
MAR/2025	*****	R\$ 2,87



NOTA FISCAL N. 028.178.504 / Data Emissão 14/03/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso
3225.0328.1526.5000.01/1.6600.0028.1785.0410.6061.0230

Protocolo de autorização: 332250000461867

Datas de Leituras	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Previsão da Próxima Leitura
	21/02/2025	13/03/2025	21	11/04/2025

Descrição	Unid	Quant	Valor Preço Un. R\$	PIS/ Base Calc	Alíq	ICMS	Tarif
			Tot(R\$) com tributos	COFINS	ICMS R\$	ICMS%	R\$ Unit. R\$
TU&D - Consumo	kWh	4,0	1,61	0,40250000	0,08	0,00	0,383510
TE - Consumo	kWh	4,0	1,26	0,31600000	0,05	0,00	0,300560
TOTAL			2,87	0,12	0,00		0,00

BANDEIRAS TARIFARIAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO VERDE

Nº dias Fat. Bandeira VERDE 21 dias (21/02/2025 a 13/03/2025)

Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponíveis em: dfe-portal.svrs.rs.gov.br

HIST. CONSUMO	TRIBUTOS	COMPOSIÇÃO CONS.
Mês/ Cons Ano Ativo 03/25 4	Valor Tributos 8 Cálculo PIS 2,87 COFINS 2,87	Valor Energia Elétrica 1,24 Transmissão 0,20 Distribuição 0,75 Encargos Setoriais 0,54 Tributos Incidentes 0,14 Total 2,87

REDE ARRECADADORA

SOS CHAVEIRO E COTELARIA - Av GUARANI 350 - DAS I

EQUIPAMENTOS

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const	Consumo
17520002	Energia Ativa - kWh	Unico	0	4	1,0	4,00

ATENÇÃO

Declaramos que até o processamento desta fatura não constam débitos de faturas de Energia Elétrica vencidas no ano de 2023 e em anos anteriores

MENSAGENS

Informativo Encargo CDE - Encargo Hidráulico Inclusive da tarifa isento do ICMS conforme Art. 5º Inciso VII Letra "a" do Dec

DÉBITOS

Agradecemos a pontualidade no pagamento

Vencimento	Total a pagar	Código do cliente
*****	R\$ 2,87	0161187601

Cadastre sua conta em débito automático.
Identificador para adesão via banco:

100029788.149

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, LA ESPERANÇA, INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO, inscrito no CNPJ 60.387.548/0001-68, com sede na avenida todos os santos, nº1600, Bairro das Laranjeiras, CEP: 29.175-568 Serra/ES, exerce suas atividades em conformidade com os objetivos estabelecidos em seu estatuto.

Esta Declaração encontra-se em estrita observância com o que estabelece o inciso 111, art.1º da lei nº 2.615 de junho de 2003.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
William Fernando Miranda
Vereador D. William Miranda
Partido - PL


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Henrique Lima dos Santos
Ver Henrique Lima

Serra, em 28 de maio de 2025

